

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, n° 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rosana do Estado de São Paulo

*"Não existe nenhuma dúvida de que o amianto é um mineral lesivo à saúde. Segundo o critério 203 da OMS a exposição ao amianto crisotila aumenta o risco de câncer de pulmão, mesotelioma e asbestose e não há limite seguro para exposição. Sem limite seguro não é possível haver controle da exposição, o que coloca em risco trabalhadores e população. Principalmente no consumo, onde o controle dentro da fábrica não é reproduzido para a população. Desta forma, a população se torna vulnerável e sob risco do adoecimento."*¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

por meio do Promotor de Justiça, *infra*-assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais, com base no artigo 1º, inciso III, artigo 3º, e incisos, artigo 6º, artigo 129, inciso III, artigo 196 e artigo 225, todos da Constituição da República, artigo 2º da Lei 8.080/1990, artigo 1º, inciso IV, da Lei 7.347/85, artigo 22, Parágrafo Único, artigo 81, Parágrafo Único, incisos I e III, ambos do Código de Defesa do Consumidor, artigo 2º, inciso III, artigo 9º, inciso III, ambos da Lei 11.445/2007, artigo 5º, inciso VII, da Lei 13.460/2017, e Lei Estadual 12.684/2007, vem propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR

pelo rito comum, em face da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, Sociedade de Economia Mista, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Estadual Indireta, inscrita sob o CNPJ

¹ <http://www6.ensp.fiocruz.br/visa/?q=node/5920>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

nº 43.776.517/0001-80, com endereço à Avenida Coronel José Marcondes, nº 3.623, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente, São Paulo, Unidade de Negócios Baixo Paranapanema, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - BREVE NARRATIVA FÁTICA - RESUMO DO QUE FOI INVESTIGADO

Aportou nesta Promotoria de Justiça representação oriunda da Associação de Moradores de Primavera dando conta de que a tubulação de água potável de toda a cidade de Rosana é composta pelo material chamado Amianto/Asbesto, substância cancerígena, cuja utilização é proibida no Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 12.684/2007.

Ciente dos malefícios de tal substância, esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Administrativo nº 62.0411.0000368/2017-8 com o fito de apurar a denúncia.

Oficiada, a **SABESP**, às fls. 25/35, confirmou a informação trazida pela Associação de Moradores, informando que tem ciência de que a substância é cancerígena, mas que irá trocar a tubulação para tubos de PVC à medida em que for constatada a necessidade de renovação do sistema.

Daí, as bases fáticas para a presente Ação Civil Pública, eis que a mera possibilidade de risco de malefícios à saúde humana já enseja obrigação da entidade em realizar a troca imediata da tubulação, além do que tal omissão constitui verdadeira violação à Lei Estadual

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

12.684/2007, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que proíbe o uso do amianto no Estado de São Paulo.

II - O AMIANTO É SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA RAZÃO PELA QUAL A MERA POSSIBILIDADE DE DANOS À SAÚDE HUMANA JÁ ENSEJA EM OBRIGAÇÃO DE RETIRADA IMEDIATA DE TAL SUBSTÂNCIA - VIOLAÇÃO À LEI ESTADUAL 12.684/2007, DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE PROÍBE O USO DO AMIANTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, o artigo 196 da Constituição da República, que inicia o capítulo atinente à Saúde, estabelece que: **"A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO."**

Da mera leitura do dispositivo constitucional se infere que é dever do Poder Público garantir a saúde de todas as pessoas.

Nesta linha de raciocínio, o artigo 225 da Magna Carta estabelece que: **"TODOS TÊM DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, BEM DE USO COMUM DO POVO E ESSENCIAL À SÁDIA QUALIDADE DE VIDA, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE O DEVER DE DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES"**.

Em outras palavras, a Constituição da República, com esteio nos direitos de terceira dimensão,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, n° 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

garante o meio ambiente, seja ele natural, artificial, cultural e do trabalho, livre de qualquer interferência nociva à saúde dos seres humanos.

Ainda neste intelecto, o artigo 2° da Lei 8.080/90, interpretado à luz do necessário resguardo à vida dos seres humanos, estabelece que: **"A SAÚDE É UM DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO, DEVENDO O ESTADO PROVER AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO EXERCÍCIO."**

Por essa razão, a lei 11.445/2007, que regulamenta o saneamento básico, determina que:

ARTIGO 2° DA LEI 11.445/2007 - OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO SERÃO PRESTADOS COM BASE NOS SEGUINTE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

III - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS REALIZADOS DE FORMAS ADEQUADAS À SAÚDE PÚBLICA E À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE;

ARTIGO 9° DA LEI 11.445/2007 - O TITULAR DOS SERVIÇOS FORMULARÁ A RESPECTIVA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO, DEVENDO, PARA TANTO:

III - ADOPTAR PARÂMETROS PARA A GARANTIA DO ATENDIMENTO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

INCLUSIVE QUANTO AO VOLUME MÍNIMO PER CAPITA DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, OBSERVADAS AS NORMAS NACIONAIS RELATIVAS À POTABILIDADE DA ÁGUA;

Ainda neste sentido, determina o artigo 5º, inciso VII, da Lei 13.460/2017, que regulamenta os direitos dos usuários de serviços públicos, que: **"O USUÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO TEM DIREITO À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO OS AGENTES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS OBSERVAR AS SEGUINTE DIRETRIZES: ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO A PROTEÇÃO À SAÚDE E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS"**.

Todos os dispositivos mencionados, inclusive constitucionais, demonstram que deve o Poder Público garantir a saúde de todos seres humanos, tendo o dever de retirar e parar de utilizar toda e qualquer substância nociva ou que tenha a mera possibilidade, ainda que não comprovada, de causar dano ao bem-estar da sociedade.

O amianto/asbesto é uma fibra mineral natural sedosa que, por suas propriedades específicas (alta resistência mecânica e às altas temperaturas, incombustibilidade, boa qualidade, isolante, durabilidade, flexibilidade, indestrutibilidade e baixo custo) é largamente utilizada na indústria².

²Doenças Profissionais provocadas pelo Amianto no Brasil e a Construção dos contra-poderes: uma abordagem em saúde, trabalho e gênero - http://www.ibasecretariat.org/por_ls_fg_atm_counter_powers.pdf

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

Todavia, o material que, a princípio, parece ser milagroso, trata-se, em verdade, de uma substância nociva à saúde humana, podendo causar doenças fatais como asbestose³, câncer de pulmão, mesotelioma de pleura⁴, mesotelioma de peritônio, doenças pleurais, câncer de faringe e do aparelho digestivo.

E o pior! O fato de ser um material com propriedades tão fortes o torna praticamente indestrutível, pois é resistente ao calor, aos microrganismos, às bactérias e ao ácido, sendo certo que uma vez dentro do corpo humano, via respiratória ou por ingestão, não há como eliminá-lo, já que as fibras são imperecedouras pelos mecanismos de defesa de nosso corpo.⁵

Por tais razões, tal substância foi banida em 75 (setenta e cinco) países do globo.



³ **Asbestose** - é uma doença causada pela geração do pó de amianto, também chamado de asbesto. É uma tentativa de cicatrização do tecido pulmonar, causada pelas fibras minerais de silicatos do asbesto. A asbestose é uma formação extensa de tecido cicatricial nos pulmões causada pela aspiração do pó de amianto.

⁴ **Mesotelioma** é um tipo de neoplasia que se desenvolve a partir das células do mesotélio - tecido de origem mesodérmica que forma o epitélio que reveste externamente as vísceras.

⁵ **Amianto**: Fibra que Mata - www.abrea.com.br - Fernanda Giannasi - Coordenadora da Rede Virtual Cidadã para o Banimento do Amianto na América Latina, visto em 30.04.2018.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, n° 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

No Brasil, instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3937, entendeu por inconstitucional o artigo 2° da Lei Nacional 9.055/95, que regulamentava a extração, industrialização, comercialização e distribuição do amianto.

No bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n° 3406 e 3470, o Excesso Pretório entendeu constitucionais as Leis Estaduais que proíbem a utilização do amianto em seus respectivos territórios, o que demonstra que a Lei do Estado de São Paulo n° 12.684/2007 deve ser cumprida.

Deve-se ressaltar que atualmente há alternativas viáveis para a troca da tubulação da cidade de Rosana, como por exemplo: tubo de PVC, PVA e polipropileno.

Todavia, a própria **SABESP**, embora reconheça a nocividade do amianto, diz que vai realizar a troca da tubulação na medida em que for constatada a necessidade de renovação do sistema, o que certamente deixará a população do Município de Rosana exposta ao perigo por muito tempo.

A alegação de que a tubulação de Rosana é anterior ao abastecimento realizado pela **SABESP** não vinga, pois, ao identificar tal substância no sistema de água potável da cidade, tendo ciência de sua potencialidade lesiva, deveria a entidade, de imediato, realizar a troca do material.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, n° 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

Outrossim, alega a **SABESP** que não há testes que indiquem que a água da cidade esteja contaminada pelo amianto, argumento que também não merece prosperar, pois tais amostras são colhidas antes da água passar pela tubulação da cidade, ou seja, antes de entrar em contato com tal substância.

Ademais, ao contrário do que alega a entidade, o que mais existe, sendo até um fato notório, são exames e estudos científicos de que o amianto é uma substância cancerígena, ou que ao menos, em tese, pode causar problemas de saúde nos seres humanos, o que já é fundamento mais do que suficiente para que a **SABESP** substitua toda a tubulação do Município de Rosana, por força do princípio da precaução, interpretado sob a ótica da saúde pública, e do artigo 6°, inciso I, artigo 9°, artigo 18, §6°, inciso II, todos do Código de Defesa do Consumidor, que vedam a utilização pelos fornecedores de qualquer substância que tenha ao menos a mera probabilidade de causar danos à saúde humana.

Por esse motivo, mera probabilidade de danos à saúde dos seres humanos, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reconheceu a nocividade do amianto, quando do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade n° 0350430-60.2009.8.19.0001, conforme se infere da seguinte ementa:

"ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE: LEI FEDERAL 9055/1995, ARTIGO 2°; LEI ESTADUAL N° 3579/2001, ARTS. 1°, 2° E 6°. CONTROLE DIFUSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

(*INCIDENTER TANTUM*). CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO PREVISTA NO ART. 97 DA CF. RESSALTE-SE, DESDE LOGO: CONSTA DO VOTO DO ANTERIOR DESEMBARGADOR RELATOR DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE A INFORMAÇÃO DE QUE HÁ NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, MAS NEM MESMO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE CAUTELAR QUE SUSPENDA SUA EFICÁCIA FOI EXAMINADO E DECIDIDO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MP QUE BUSCA A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE PRODUTOS QUE CONTENHAM AMIANTO BRANCO (CRISOTILA), O MAIS USADO NA INDÚSTRIA. ATIVIDADE AUTORIZADA PELA LEI FEDERAL 9055/1995. CONFLITO COM A LEI ESTADUAL Nº3579/2001 QUE PROÍBE. A FIBRA DE AMIANTO (AMIANTO EM LATIM OU ARBESTO NO GREGO) É UTILIZADA NA PRODUÇÃO DE TELHAS, CAIXAS D'ÁGUA, CHAPAS PARA FORRO, PISOS E OUTROS. O AMIANTO CAUSA INFLAMAÇÃO DAS CÉLULAS DOS ALVÉOLOS, EVOLUINDO PARA UMA SÉRIE DE DOENÇAS, INCURÁVEIS E PROGRESSIVAS: CÂNCER DO PULMÃO, DE LARINGE, DO APARELHO DIGESTIVO; MESOTELIOMA DE PLEURA E PERITÔNIO (TUMOR MUITO AGRESSIVO E LETAL). ENDURECIMENTO DO PULMÃO ("PULMÃO DE PEDRA", DERRAMES E ESPESSAMENTOS PLEURALS E DO DIAFRAGMA). DEMONSTRADO QUE O USO DO PRODUTO REPRESENTA RISCO À SAÚDE HUMANA. LEI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

ESTADUAL DE ACORDO COM PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS (ARTS. 196 E 225 DA CF). A
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE EM 1998, DIVULGOU
O CRITÉRIO DE SAÚDE AMBIENTAL 203, ONDE CONCLUI:
"NENHUM LIMITE DE TOLERÂNCIA FOI IDENTIFICADO
PARA OS AGENTES CARCINOGENÉTICOS" E "A EXPOSIÇÃO
AO AMIANTO CRISOTILA AUMENTA OS RISCOS DE
ASBESTOSE, CÂNCER DE PULMÃO E MESOTELIOMA EM
FUNÇÃO DA DOSE". URGE PRIORIZAR-SE OS PRINCÍPIOS
 E PRECEITOS GARANTIDORES DO DIREITO À SAÚDE, QUE
 SE SOBREPÕE A QUALQUER OUTRO INTERESSE, MESMO DE
 ORDEM FINANCEIRA A INDÚSTRIA CONTINUA A FABRICAR
 PRODUTOS À BASE DESSA FIBRA MINERAL (ABUNDANTE
 E DE BAIXO CUSTO DE EXPLORAÇÃO). NO MUNDO, 52
PAÍSES ABOLIRAM TERMINANTEMENTE O USO DO
AMIANTO. A LEI FEDERAL Nº 9055 DE 01/06/1995 ESTÁ
SENDO QUESTIONADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PORQUE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ANAMATRA) E
PROCURADORES DO TRABALHO (ANPT) A CONSIDERAM
INCONSTITUCIONAL. EM VÁRIOS ESTADOS BRASILEIROS
HÁ PROIBIÇÃO FORMAL DA EXPLORAÇÃO, UTILIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DO AMIANTO (SÃO PAULO, RIO DE
JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, PERNAMBUCO). A
 COORDENAÇÃO DER PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA DO INCA
 ALERTA QUE NÃO EXISTE EXPOSIÇÃO SEGURA A
 QUALQUER TIPO DESSA FIBRA MINERAL: O BRANCO, O
 AZUL, O MARROM OU O ANFIBÓLIO. REJEITADA A
 ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

2º E 6º DA LEI ESTADUAL Nº3579/2001. VALE TRANSCREVER A MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA DRA. FERNANDA GIANNASI, ENGENHEIRA CIVIL, COFUNDADORA DA ABREA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EXPOSTOS AO AMIANTO): "OS POBRES SÃO AS MAIORES VÍTIMAS. AFINAL, SÃO OS TRABALHADORES E OS MAIORES CONSUMIDORES DE PRODUTOS COM ESSA FIBRA". ACOLHIDA A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO AO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº9055/1995." E REJEITÁ-LA COM RELAÇÃO AOS ARTS. 1º, 2º E 6º DA LEI ESTADUAL Nº3579/2001 - RETORNO DOS AUTOS À 20ª CÂMARA CÍVEL PARA PROSSEGUIMENTO DO RECURSO CUJO CURSO FORA SUSPENSO." (Incidente de Inconstitucionalidade n° 0350430-60.2009.8.19.0001, Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Relatora a Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira, jul. em 06.04.2015, pub. em 08.04.2015).

No corpo do acórdão, da pena da eminente Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira, ficou certo o seguinte:

"HOJE O AMIANTO É MATÉRIA-PRIMA PROIBIDA EM MAIS DE 50 PAÍSES POR SER COMPROVADAMENTE CANCERÍGENA."

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) INFORMA QUE CERCA DE 100 MIL PESSOAS MORREM POR ANO DEVIDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

A DOENÇAS CAUSADAS PELO AMIANTO, CONHECIDO COMO "POEIRA ASSASSINA". EM NOSSO PAÍS A PRODUÇÃO E O USO CONTINUAM LIBERADAS E O BRASIL É UM DOS CINCO MAIORES PAÍSES QUE UTILIZAM E EXPORTAM NO MUNDO.

...

AS FIBRAS DA "POEIRA ASSASSINA" CAUSAM MUTAÇÕES CELULARES NO ORGANISMO HUMANO QUE GERAM TUMORES QUE PODEM EVOLUIR PARA CÂNCER DE PULMÃO, CÂNCER NO PERICÁRDIO OU CÂNCER NO APARELHO GASTROINTESTINAL.

É QUE INALADAS AS PARTÍCULAS DO AMIANTO, NUNCA MAIS SÃO EXPELIDAS DO ORGANISMO, E AS DOENÇAS PODEM SURTIR APÓS MUITOS ANOS DA INALAÇÃO, DO CONTATO COM O AMIANTO. DAÍ PORQUE ANOS FORAM NECESSÁRIOS PARA QUE SE ASSOCIASSEM ESSAS PATOLOGIAS COM O CONTATO COM O AMIANTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, TROUXE EM SUAS RAZÕES RECURSAIS INFORMAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA); INFORMAÇÕES DA FIOCRUZ E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO (ABREA), E, AINDA, DADOS COLETADOS PELA AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AMERICANA; DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS); DA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE PESQUISA SOBRE O CÂNCER E DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE E PESQUISA MÉDICA DA FRANÇA.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

À UNANIMIDADE ESTAS ENTIDADES ATESTAM O DANO REPRESENTADO PELO AMIANTO, EM SUAS DIVERSAS FORMAS (ATÉ MESMO O AMIANTO BRANCO) PARA A SAÚDE HUMANA.

A CONCLUSÃO A QUE SE CHEGA ANTE OS ESTUDOS E PESQUISAS REALIZADAS POR ENTIDADES SÉRIAS É QUE PERMITIR-SE O USO DO AMIANTO (EM QUALQUER DAS SUAS FORMAS) CONSTITUI INEGÁVEL AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 196 DA VIGENTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE GARANTE A UNIVERSALIDADE DO DIREITO À SAÚDE E O DEVER DO ESTADO DE GARANTIR ESTE DIREITO, COM A ADOÇÃO DE PRÁTICAS QUE PERMITAM A REDUÇÃO DOS RISCOS DE DOENÇAS OU OUTROS AOS SERES HUMANOS.

COM ACERTO DESTACA A PROCURADORIA DE JUSTIÇA QUE, EM MATÉRIA AMBIENTAL, O CONFLITO ORIUNDO DA PREVISÃO DE CONCORRÊNCIA LEGISLATIVA DEVE SER ANALISADO À LUZ DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO NATURA*, PARA QUE NEM SEMPRE PREVALEÇA A LEI EDITADA PELA UNIÃO, MAS SIM A LEI QUE OFERECER EFETIVA PROTEÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL.

...

ASSIM, MOSTRA-SE INEXPLICÁVEL QUE A LEGISLAÇÃO FEDERAL PERMITA SEJA DITA SUBSTÂNCIA QUE TANTOS MALEFÍCIOS TRAZEM À SAÚDE DO SER HUMANO, AINDA HOJE, UTILIZADA NA INDÚSTRIA, MESMO APÓS TANTOS OUTROS PAÍSES TEREM BANIDO POR COMPLETO O USO DO AMIANTO DE SUAS INDÚSTRIAS.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

...

VALE REPISAR QUE O AMIANTO CAUSA INFLAMAÇÃO DAS CÉLULAS DOS ALVÉOLOS, EVOLUINDO PARA UMA SÉRIE DE DOENÇAS, INCURÁVEIS E PROGRESSIVAS: CÂNCER DO PULMÃO, DE LARINGE, DO APARELHO DIGESTIVO; MESOTELIOMA DE PLEURA E PERITÔNIO (TUMOR MUITO AGRESSIVO E LETAL). CAUSA, AINDA, O ENDURECIMENTO DO PULMÃO ("PULMÃO DE PEDRA", DERRAMES E ESPESSAMENTOS PLEURAIIS E DO DIAFRAGMA).

INDISCUTÍVEL E DEMONSTRADO QUE O USO DO PRODUTO REPRESENTA RISCO À SAÚDE HUMANA.

...

URGE PRIORIZAR-SE OS PRINCÍPIOS E PRECEITOS GARANTIDORES DO DIREITO À SAÚDE, QUE SE SOBREPÕE A QUALQUER OUTRO INTERESSE, MESMO DE ORDEM FINANCEIRA.

...

A COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA DO INCA ALERTA QUE NÃO EXISTE EXPOSIÇÃO SEGURA A QUALQUER TIPO DESSA FIBRA MINERAL QUER SEJA O BRANCO, O AZUL, O MARROM OU O ANFIBÓLIO."

Repita-se por importante, atualmente o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu a periculosidade do amianto, o que demonstra ainda mais a obrigação da **SABESP** de realizar a imediata troca de toda a tubulação da cidade de Rosana.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

Neste passo, a Organização Mundial da Saúde, por meio do critério de saúde ambiental nº 203 de 1998, deixou claro que: **"A EXPOSIÇÃO AO AMIANTO CRISOTILA AUMENTA OS RISCOS DE ASBESTOSE, CÂNCER DE PULMÃO E MESOTELIOMA DE MANEIRA INDEPENDENTE EM FUNÇÃO DA DOSE E NENHUM LIMITE DE TOLERÂNCIA FOI IDENTIFICADO PARA EVITAR OS RISCOS DE CÂNCER"**.

No Brasil, antes mesmo da decisão do Supremo Tribunal Federal, as Resoluções 235, 307, 348 e 452 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, já consideravam o amianto como substância nociva à saúde humana.

Em sendo assim, a troca de toda a tubulação da cidade de Rosana está de acordo com as determinações legais e com o princípio constitucional da solidariedade intergeracional, pois visa preservar a saúde da presente geração e das futuras gerações de seres humanos que hoje vivem, e as que venham a viver, no Município de Rosana, que certamente ficarão seguras do risco de contrariem doenças advindas do amianto.

Destaca-se que a **SABESP** controla todo o sistema de abastecimento de água desde os mananciais até os cavaletes dos imóveis da população, sendo sua a responsabilidade de zelar pela saúde de todos os usuários do serviço público que presta.

Por fim, não venha a entidade alegar ausência de condições financeiras, pois o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Arguição de Descumprimento de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

Preceito Fundamental nº 45, deixou certo que a reserva do possível não pode sobrepor-se ao mínimo existencial, *in verbis*:

"ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBÍTRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA "RESERVA DO POSSÍVEL". NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO)." (ADPF nº 45, Decisão singular do Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello, jul. em 29.04.2004, pub. no DJ de 04.05.2004).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, n° 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

Destarte, não há duvidar da necessária procedência do pedido, a fim de que a **SABESP** seja obrigada a trocar toda a tubulação de água do Município de Rosana por material que não seja nocivo à saúde humana, a exemplo: PVC, PVA ou polipropileno.

III - DA NECESSÁRIA LIMINAR

Ante a esses argumentos, verifica-se que estão presentes todos os requisitos para a concessão de tutela provisória para que, dentro de um prazo razoável, a **SABESP** seja obrigada a realizar a troca de toda a tubulação de água da cidade de Rosana.

Isso porque, a prova documental que instrui a presente demanda, com fotos e a própria informação da **SABESP** de que realmente a tubulação da cidade é composta por amianto, são fundamentos suficientes para a concessão da tutela provisória da espécie evidência, artigo 311, inciso II, do Código de Processo Civil, eis que comprovam as alegações de fato.

Outrossim, a mera exposição a risco da saúde de toda a população da cidade de Rosana também é fator suficiente para a concessão da tutela provisória da espécie urgência, artigo 300 do Código de Processo Civil, haja vista que há risco concreto de dano irreparável ou de difícil reparação.

Todavia, ao Ministério Público não é estranho os efeitos que eventual decisão pode acarretar, havendo,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, n° 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

inclusive, um possível *periculum in mora inverso*, já que a **SABESP** teria que interromper o fornecimento de toda a água da cidade para que fosse realizada a troca, por um demorado período de tempo, o que seria um efeito nefasto para a população.

Atento a isso, nada impede que se dê um prazo razoável de 1 (um) ano para que a **SABESP** remova e substitua toda a tubulação destinada ao fornecimento de água que contenha em sua composição o amianto/asbesto do Município de Rosana.

Tal prazo, além de ser proporcional para a entidade, também está de acordo os efeitos práticos que a decisão judicial pode causar, obedecendo o que determina o recém vigente artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Saliente-se, o não acolhimento do pedido liminar significa, a toda evidência, arriscar o próprio direito à vida de inúmeros seres humanos, violando, assim, a Constituição da República e os direitos fundamentais da pessoa humana, pois há, em concreto, sério risco à vida e à saúde das pessoas, facilmente evitável se a ré **SABESP** for compelida a atuar dentro de um prazo razoável.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

IV- DA CONCLUSÃO**IV. 1 - DA LIMINAR**

São tais as razões, portanto, que fazem com que o Ministério Público pugne pelo seguinte:

A - Seja deferida liminar, com esteio nos artigos 300 e 311, inciso II, do Código de Processo Civil, a fim de que a ré **SABESP**, dentro do prazo razoável de 1 (um) ano, remova e substitua do Município de Rosana toda a tubulação destinada ao fornecimento de água que contenha em sua composição a substância amianto/asbesto, descartando-a de forma adequada, nos termos da Resolução 307 do CONAMA, bem como se abstenha de utilizar tal material nesta comarca;

B - Seja fixada multa diária em valor a ser fixado por Vossa Excelência, não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com incidência a partir do primeiro dia após a expiração do prazo de 1 (um) ano, em caso de descumprimento da decisão;

C - Antes da análise do pedido liminar, requeiro, por questão de segurança jurídica, seja notificada a entidade ré **SABESP** para que se manifeste no feito no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do artigo 2º da lei 8.437/1992, que se aplica de forma analógica ao caso;

IV. 2 - NO MÉRITO

D - A citação da ré **SABESP** para que, querendo, conteste a presente demanda, com a anotação de que será possível a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, n° 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

realização de uma audiência para realização de um Termo de Ajustamento de Conduta, sendo certo que o Ministério Público não abre mão da troca de toda a tubulação de amianto/asbesto do Município de Rosana;

E - Julgar procedente o pedido, a fim de que seja a ré **SABESP** condenada a remover e substituir toda a tubulação destinada ao fornecimento de água que contenha em sua composição o amianto/asbesto do Município de Rosana, descartando-a de forma adequada, nos termos da Resolução 307 do CONAMA, bem como se abstenha de utilizar tal material nesta comarca;

V - DAS PROVAS

Pugna o Ministério Público pela produção de todas as provas admitidas pelo direito.

Informa, desse logo, que deve-se aplicar ao caso o artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova, sendo certo que é a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

Travessa das Magnólias, nº 43, Quadra 3, Primavera, Rosana, São Paulo

ré⁶ quem deve provar suas alegações, bem como demonstrar que os argumentos do Ministério Público estão equivocados⁷.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em cumprimento ao artigo 291 do Código de Processo Civil.

Rosana, 07 de maio de 2018.

Renato Queiroz de Lima

Promotor de Justiça

⁶“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. ADIANTAMENTO PELO DEMANDADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

I - EM AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL VISANDO APURAR DANO AMBIENTAL, FORAM DEFERIDOS, A PERÍCIA E O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS E DAS CUSTAS RESPECTIVAS, TENDO A PARTE INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA TAL DECISÃO.

II - AQUELE QUE CRIA OU ASSUME O RISCO DE DANOS AMBIENTAIS TEM O DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS E, EM TAL CONTEXTO, TRANSFERE-SE A ELE TODO O ENCARGO DE PROVAR QUE SUA CONDUTA NÃO FOI LESIVA.

III - CABÍVEL, NA HIPÓTESE, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE, EM VERDADE, SE DÁ EM PROL DA SOCIEDADE, QUE DETÉM O DIREITO DE VER REPARADA OU COMPENSADA A EVENTUAL PRÁTICA LESIVA AO MEIO AMBIENTE - ARTIGO 6º, VIII, DO CDC C/C O ARTIGO 18, DA LEI Nº 7.347/85.

IV - RECURSO IMPROVIDO.” (Recurso Especial nº 1.049.822/RS, Relator o Ministro Francisco Falcão, 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, jul. em 23.04.2009, pub. no DJ. de 18.05.2009).

⁷“CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. LEGALIDADE. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE DE AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE.

1. NÃO HÁ ÔBICE A QUE SEJA INVERTIDO O ÔNUS DA PROVA EM AÇÃO COLETIVA - PROVIDÊNCIA QUE, EM REALIDADE, BENEFICIA A COLETIVIDADE CONSUMIDORA -, AINDA QUE SE CUIDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

2. DEVERAS, “A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DOS CONSUMIDORES E DAS VÍTIMAS” - A QUAL DEVERÁ SEMPRE SER FACILITADA, POR EXEMPLO, COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - “PODERÁ SER EXERCIDA EM JUÍZO INDIVIDUALMENTE, OU A TÍTULO COLETIVO” (ART. 81 DO CDC).

3. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.” (Recurso Especial nº 951785/RS, Relator o Ministro Luís Felipe Salomão, 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, jul. em 15.02.2011, pub. no DJ. de 18.02.2011).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

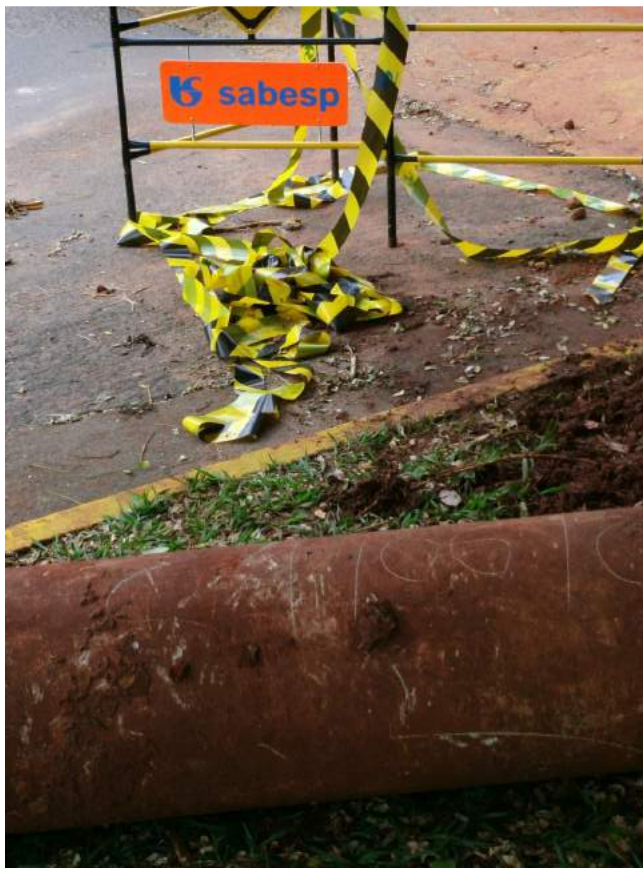
FOTOGRAFIAS RETIRADAS PELOS CIDADÃOS DE ROSANA QUE
DEMONSTRAM A TUBULAÇÃO DE AMIANTO DA CIDADE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



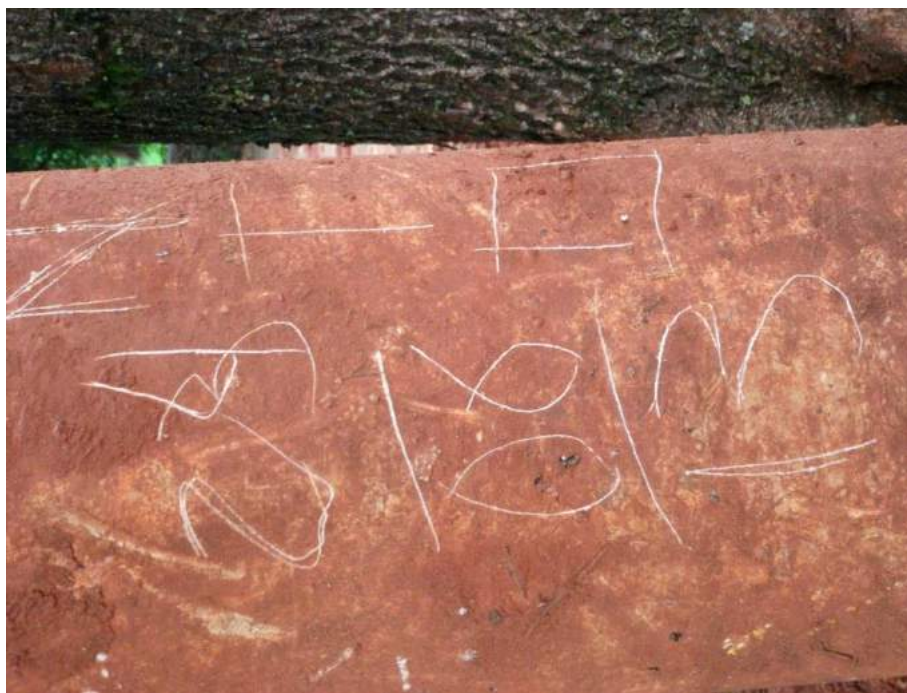
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSANA

